

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ACORDO JUDICIAL
2007/2008

Processo TRT/SP nº 20399200700002009

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO** – CNPJ n.º 60.556.362/0001-95, Entidade Sindical representativa da categoria profissional dos contabilistas, com base nos Municípios de: São Paulo, Caieira, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeirica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Taboão da Serra, com sede na Praça de Azevedo, 202 – CEP – 01037-010 – São Paulo, e de outro lado, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – 5º andar – Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – Processo DNT sob o nº 25797/42, e inscrito no CNPJ sob o nº 62.658.182/0001-40; e os **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.936.622/0001-58, Registro Sindical – Processo n.º 491.149-47 e SR 05697 com sede na Rua Afonso Sardinha, nº 95, 11º andar – Cj. 114 – SP – CEP – 05076-000; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical – Processo n.º 320.422/83, com sede na Rua Pamplona n.º 818 – 4º and. Cj. 41 – SP – CEP – 01405-001; **Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 52.806.460/0001-05, Registro Sindical – Processo n.º 24440.23339/89 e SR 02221, com sede na Rua Leonardo Nunes, 179 – Vila Clementino – SP – CEP – 04039-010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18, Registro Sindical – Processo n.º 318.862/72 e SR 06781, com sede na Av. Senador Queiros, 605 – 23º andar – Cj. 2312 – CEP – 01026-001; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.777/0001-59, Registro Sindical – Processo n.º DNT 25.565/40 e SR 02875, com sede na Rua Capitão Mór Gerônimo Leitão, 108 – 2º andar – sala 26 – São Paulo – CEP 01032-000; **Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos**

Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo – CNPJ nº 43.450.014/0001-10, Registro Sindical – Processo nº 231.174/1972 e SR 01511, com sede na Rua Maranhão, nº 598 – SP – CEP:01240-000; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.202.759/0001-04, Registro Sindical – Processo nº 46010.002128/93 e SR 07688, com sede na Rua Paula Souza, 79 - 2º andar - Cj. 21 – São Paulo – SP – CEP – 01027-001; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical – Processo nº 8877/41, com sede na Rua 24 de Maio, 35 - 13º andar – Cj. 1313 – SP – CEP – 01041-001; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ nº 62.809.769/0001-02, Registro Sindical – Processo nº 24000.001666/90 e SR 03896, com sede na Rua Boa Vista, nº356 – 15º andar – SP – CEP: 01014-000; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.436/0001-64, Registro Sindical – Processo nº 218.092/57 e SR 05652, com sede Av. 9 de Julho, 40 – 11º andar – Conjunto 11 D/F – SP – CEP – 01312-900; **Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.803.648/0001-53 e Registro Sindical – Processo nº 212.944, com sede na Rua 7 de Abril, 252 – 1º andar – salas 11/12 – Centro – SP – CEP – 01044-000; **Sindicato dos Comércio de Vendedores Ambulantes de São Paulo** – CNPJ nº 62.662.028/0001-41 e Registro Sindical – Processo nº 46000.003675/95, com sede na Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 - 6º andar – Conjunto 603 - São Paulo – SP – CEP – 01017-907; **Sindicato das Empresas Distribuidoras de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 02.318.148/0001-02, Registro Sindical – Processo nº 46000.002226/96 e SR 13508, com sede na Rua Joaquim Tavora, nº 149-A – SP – CEP: 04015-010; **Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.803.648/0001-53, Registro Sindical – Processo nº 212.944 e SR 03175, com sede na Rua 07 de Abril, nº 252 – 1º andar, cj. 11/12 – Centro – SP – CEP: 01044-903; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo** – CNPJ nº 62.661.269/0001-76, Registro Sindical – Processo nº 25.564/40 e SR 06106, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, 99 – São Paulo – CEP – 01049-001, por seus representantes legais, nos autos do processo de dissídio coletivo supra, respeitosamente, vêm à presença de Vossa Excelência, para esclarecer que as partes celebram **ACORDO JUDICIAL**, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pôr este Acordo, serão majorados nas mesmas épocas e com a aplicação de idênticos percentuais de aumento salarial que forem estabelecidos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços.

2ª - COMPENSAÇÕES DE AUMENTO, ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, DSR E FERIADOS, ADICIONAL NOTURNO, CLÁUSULAS REFERENTE A AVISO PRÉVIO, PROMOÇÕES, VALE REFEIÇÃO, VALE TRANSPORTE, GESTANTE, AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO, EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA, AUXÍLIO-CRECHE, ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO, DIRIGENTES SINDICAIS e AUXÍLIO FUNERAL.

As eventuais cláusulas e respectivos benefícios alusivos aos benefícios ou garantias supra citadas, serão deferidas aos empregados representados pelo Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional predominante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste Acordo. Neste caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional ora acordante, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas eventualmente aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem os seus serviços específicos, respeitada, porém a data-base própria da categoria representada pelo Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, qual seja 01.12.2007.

3ª - SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por este Acordo, um salário normativo ou de ingresso no valor de R\$ 1.113,00 (mil cento e treze reais), excluídos os menores aprendizes na forma da Lei.

4ª - SALÁRIO ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado com menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluído desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também em casos de remanejamento interno.

5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

6ª - LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM CONVENÇÃO

Concessão de licença remunerada de 2 (dois) dias por ano, no máximo a 01 (um) empregado da categoria por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.

7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários do mês de janeiro de 2008, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pelo presente Acordo, na forma da norma legal à época do desconto, uma contribuição assistencial, a favor do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, no importe de 5% (cinco por cento), a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo Sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo (INPC).

Parágrafo 1º - O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Parágrafo 2º - As empresas encaminharão ao Sindicato dos Contabilistas a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo 3º - Fica garantida a manifestação dos empregados, sendo que o integrante da categoria profissional poderá, até 25/01/2008, enviar ao Sindicato dos Trabalhadores sua manifestação de oposição à presente contribuição, com cópia à empresa, sendo vedado a este envio de relação de oposição.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

8ª - MULTA

A não observância de qualquer cláusula do presente Acordo, que não contenha multa específica, na Lei ou no presente Acordo, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo previsto neste Acordo, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

9ª – ABRANGÊNCIA

Este acordo aplica-se à categoria dos empregados que exerçam a profissão de contabilista com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP).

11ª - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste Acordo poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência janeiro/2008.

12ª - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições pactuadas neste acordo terão vigência de 01.12.2007 a 30.11.2008.

Assim, por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o acordo no presente Dissídio Coletivo, REQUERENDO a sua HOMOLOGAÇÃO para que surta os efeitos da lei.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

São Paulo, 07 de Janeiro de 2008.

Pelo **SINDICATO DOS CONTABILISTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO
ESTADO DE SÃO PAULO e Outros**

SEBASTIÃO LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PEDRO TEIXEIRA COELHO
OAB/SP-18.128

RICARDO BORDER
OAB/SP Nº 42.483